Diário Oficial

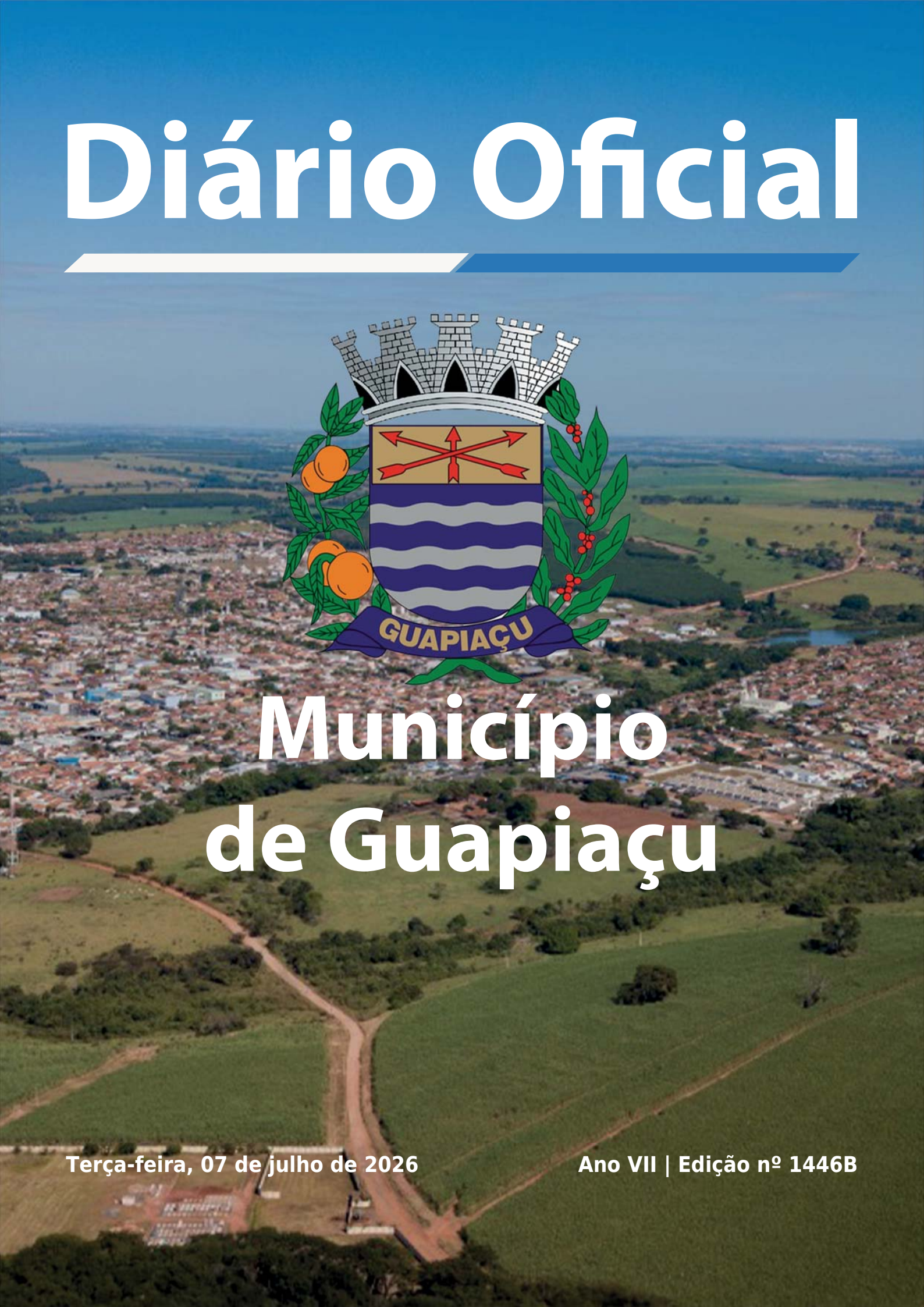

Município de Guapiaçu

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1446B

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 8
Portarias 20
Outros atos oficiais 23

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.491
DE 19 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2027 e dá outras providências."

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2027, compreendendo:

I As orientações sobre elaboração e execução;

II As prioridades e metas operacionais;

III As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV As alterações na legislação tributária municipal;

V As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além dos outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, fundos municipais, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observando os seguintes objetivos:

I Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

III Promover o desenvolvimento econômico do Município;

IV Reestruturar os serviços administrativos;

V Buscar maior eficiência arrecadatória;

VI Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII Melhorar a infraestrutura urbana;

VIII Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I O orçamento fiscal;

II O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I Cada programa detalhará as ações necessárias, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da taxa inflacionária para biênio 2026/2027.

V As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2026.

VI Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2026.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2026.

Art. 7º. A Lei Orçamentária anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente lei.

Art. 8º- Até o Limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Art. 9º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso

do recurso municipal repassado, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI – Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único – O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei especifica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 001, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10º. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 11º- As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 12º- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I – Órgão orçamentário;

II – Função de governo;

III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 13º- Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências referidas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede municipal de computadores (Internet).

Art. 14º – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor público em atividade;

III - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil.

IV - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores:

V - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito do Município;

VI – Pagamentos de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

IX - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 15º. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados conforme os resultados obtidos na execução do orçamentária.

Art. 16º. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e por Decreto.

Art. 17º. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta o alcance dos programas legislativos.

Art. 18º. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a. a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesas;

b. a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c. as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V. Realização de concursos público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo (IPCA);

VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 19º. Para a isenção os procedimentos requeridos no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20º. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21º As metas fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 estão definidas nos programas constantes do Plano Plurianual referente ao período 2026 a 2029, sendo detalhadas no Anexo V - Programas, Metas e Custos para o Exercício e no Anexo VI – Unidades Executoras e Ações dos Programas Governamentais, que integram esta Lei.

Art. 22º. As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

a) Anexo I – Metas Anuais

b) Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Anexo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Anexo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

f) Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

g) Anexo VI – Unidades Executoras e Ações de Programas;

h) Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

i) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

j) Anexo IX – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

Parágrafo Único O anexo III será expresso em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendem ao interesse público e a justiça fiscal;

III- Revisão das taxas, de forma a adequá-la aos custos dos respectivos serviços;

IV- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI- Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 24º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I. Revisão ou aumento na remuneração de servidores;

II. criação e extinção de cargos públicos;

III. Concessão de adicionais e gratificações;

IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no Artigo 19 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25º. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "*caput*" deste artigo;

IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados conforme o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 16 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 27º. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 28º. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 29º. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - Execução de obras;

II - Frota de veículos;

III - Coleta e distribuição de água;

IV - Coleta e disposição de esgoto;

V - Coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 30º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de junho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.492
DE 19 DE JUNHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07	Cultura	
13.392.0007.2011	Manutenção da Cultura	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte	**Recurso Federal**	**10.000,00**
Total		**10.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, referente a recursos oriundos do PNAB – Ciclo II.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de junho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.493
DE 19 DE JUNHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	Urbanismo e Serviços Municipais	
15.451.0009.1030	Pavimentação, Recape e Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte	**Recurso Federal**	**238.856,00**
Total		**238.856,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta do Contrato de Repasse nº 945778/2023/MCIDADES/CAIXA.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica

alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de junho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

Page 1

DECRETO Nº 2988, DE 12 DE junho DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2407 de 23/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2407, de 23 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 12 de junho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2988, DE 12 DE junho DE 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha: 54	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha: 96	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 101	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 105	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha: 109	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 111	12.362.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 02 FUNDEB			
Ficha: 121	12.361.0004.2016.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	150.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 149	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 07 00 CULTURA			
Ficha: 173	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha: 187	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 199	17.512.0009.1087.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	90.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			585.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2988, DE 12 DE junho DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha:	63	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha:	99	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-25.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	103	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-80.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 02 FUNDEB

Ficha:	128	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	130	12.365.0004.2016.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-150.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:	145	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC	-30.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	148	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC	-10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 00 CULTURA

Ficha:	174	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	-20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha:	202	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2988, DE 12 DE junho DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -585.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2989, DE 12 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2443

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.031.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.031.000,00**

Anulação

02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	1.000,00	
		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
109	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	880.000,00	
		TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 08 00	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
176	20.605.0008.2012.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E AGRONEGÓCI	50.000,00	
		MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E RECI	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
177	20.605.0008.2012.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E AGRONEGÓCI	50.000,00	
		MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E RECI	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 10 00	ESPORTE E LAZER			
207	27.813.0010.2014.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	50.000,00	
		MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER	F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2989, DE 12 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2443

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	30	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	-50.000,00	
			MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03 00	SAÚDE			
	59	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-1.000,00	
			ATENÇÃO BASICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT		
		01	TESOURO		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
02	09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
	190	15.452.0009.1095.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	-980.000,00	
			INSTALAÇÃO USINA FOTOVOLTAICA	F.R. Grupo:	0 07 00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-) -1.031.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 12 de junho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2990, DE 15 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2439

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$74.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **74.300,00**

Reabertura de Crédito

02 03 00	SAÚDE			
246	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	74.300,00	
		ATENÇÃO BASICA	F.R.: 0 02 00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 290	EMENDA 2025.009.75638		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA **74.300,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 15 de junho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2991, DE 19 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2492

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.000,00**

Excesso

02 07 00	CULTURA			
247	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	10.000,00	
		MANUTENÇÃO DA CULTURA	F.R.: 0 05 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 295	PNAB-CICLO II		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Programa PNAB-CICLO II.

Excesso: **10.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 19 de junho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2992, DE 19 DE JUNHO DE 2026 - LEI N.2493

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$238.856,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **238.856,00**

Excesso

02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
248	15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI	238.856,00	
		PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E OBRAS DE INFRAESTRUTURA U	F.R.: 0 05 00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 300	CONTRATO REPASSE-945778/2023		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Contrato Repasse-945778/2023/MCIDADES/CAIXA.

Excesso: **238.856,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 19 de junho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO 2.993, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.269, de 22 de agosto de 2022, que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, conforme parágrafo único do artigo 1º, da referida Lei.

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **DRECRETA:**

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente decreto dispõe sobre a composição, estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, criado pela Lei Municipal 2.269, de 22 de agosto de 2022, vinculado ao Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, para atuar no âmbito do Município de Guapiaçu/SP.

CAPÍTULO II — DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer possui caráter consultivo e fiscalizador, em matérias relativas à política municipal de esporte e lazer.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, considera-se esporte e lazer comunitário as práticas esportivas e recreativas destinadas à população em geral, em suas diferentes manifestações: esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento e esporte de formação.

CAPÍTULO III — DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá opinar ou auxiliar, entre outros, quanto ao seguinte:

a) uso dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL;

b) articular e promover a integração entre as organizações da sociedade civil e os órgãos públicos, buscando mecanismos que garantam o atendimento das políticas de esporte e lazer;

c) realizar ações para promover a conscientização da sociedade sobre a importância do esporte e lazer comunitário;

d) contribuir com as organizações governamentais e não-governamentais e com o governo municipal para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, com a finalidade de aprimorar a implementação de programas relacionados ao esporte e lazer;

e) possibilitar a comunicação entre as organizações governamentais e não-governamentais de forma a evitar duplicidade de serviços e facilitar a parceria;

f) opinar sobre os critérios de atendimento mantidos pelas entidades governamentais e não-governamentais prestadoras de serviços de esporte e lazer;

g) análise do registro de atividades, contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros para apresentação de relatórios ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL;

h) zelar pelo cumprimento das normas de garantia do direito ao esporte e lazer.

CAPÍTULO IV — DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por **5 (cinco) membros**, e seus respectivos suplentes, com **mandato de 02 (dois) anos**, permitida a recondução, a saber:

I - 01 (um) representante indicado pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e seu respectivo suplente;

II – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo; e

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil ligados ao esporte e lazer.

Art. 6º. O exercício das funções de Conselheiros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

CAPÍTULO V — DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Municipal 2.269, de 22 de agosto de 2022:

I - a cada 02 (dois) anos, eleger seu presidente e demais componentes da Mesa Diretora, dentre seus membros;

II - estudar e discutir políticas públicas de esporte e lazer, apontando as prioridades e controlando as ações e execuções em todos os níveis;

III - opinar e/ou sugerir acerca da conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços destinados ao esporte e lazer comunitário;

IV - sugerir e opinar critérios de utilização, através de projetos de execução física e financeiramente, das doações, subvenções e demais receitas do FUMEL;

V - manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes a garantir o desenvolvimento do esporte e lazer, e também com entidades congêneres;

VI - propor sugestões na elaboração do orçamento municipal no tocante às políticas de esporte e lazer;

VII - auxiliar a Administração Pública Municipal na realização de projetos e programas de esporte e lazer comunitário.

CAPÍTULO VI — DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto da seguinte Mesa Diretora:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Conselheiro.

Art. 9º. A cada 02 (dois) anos, na primeira sessão ordinária, serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho os integrantes da Mesa Diretora, com mandato de 02 (dois) anos.

§1º. Não haverá impedimento para reeleição aos cargos da Mesa Diretora constantes dos incisos I a V.

§2º. No caso de não haver candidatos aos cargos, o Conselho deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO VII — DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. São atribuições do(a) Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - coordenar as discussões e apurar os votos dos membros do Conselho;

IV - comunicar às entidades e ao Poder Público quando da ausência injustificada por 02 (duas) vezes consecutivas dos representantes designados;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

VI - representar o Conselho ou delegar representantes, quando necessário;

VII - manter contatos que o Conselho entender necessários junto a órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual e federal, ou com entidades não-governamentais;

VIII - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

IX - solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

X - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

XI - dar publicidade às ações desenvolvidas pelo Conselho;

XII - fixação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, instituído pela Lei Municipal nº 2.269, de 22 de agosto de 2022, zelando para que se cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei;

XIII - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL;

XIV - opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

XV - manter atualizadas e disponíveis as informações acerca das receitas e despesas de cada exercício fiscal, esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos os valores, e prestar contas dos fatos contábeis ao Prefeito Municipal;

XVI - assinar cheques como responsável indicado pela autoridade competente, quando for o caso; ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL.

CAPÍTULO VIII — DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - substituir o(a) Presidente em seus impedimentos;

II - exercer funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IX — DO SECRETÁRIO

Art. 12. São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - encaminhar aos conselheiros convocações para as reuniões do Conselho;

II - secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas e documentos do Conselho;

III - executar as deliberações do Conselho;

IV - supervisionar as correspondências dirigidas ao Conselho, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião.

CAPÍTULO X — DO TESOUREIRO

Art. 13. O Tesoureiro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá as seguintes atribuições:

I - fazer lançamento no livro caixa, podendo ser digital, dar entrada e saída dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL);

II - fazer balancetes anuais e expor aos membros do Conselho para aprovação em assembleia geral;

III - assinar conjuntamente com o Presidente os documentos de responsabilidade financeiro-contábil;

IV - realizar pagamentos por meio do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL) juntamente com o Presidente.

CAPÍTULO XI — DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por sede as dependências cedidas pelo Executivo Municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, convocado por seu(sua) Presidente ou por requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único. Protocolado o requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, o(a) Presidente convocará a reunião extraordinária a ser realizada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16. As convocações para as reuniões ordinárias serão verbais, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, e para as extraordinárias, serão por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 18. A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano implicará na exclusão do Conselho, devendo assumir o suplente, procedendo-se a nomeação de novo membro para ocupar o lugar deste.

Art. 19. São consideradas aprovadas as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer quando a maioria absoluta dos conselheiros estiver presente na reunião, e desta, maioria simples for favorável ao referido tema.

Art. 20. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 21. Participam das reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além dos conselheiros, os cidadãos interessados e convidados, sendo as reuniões abertas ao público.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

_____

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

_____

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVA (DESIGNADA)

.....

DECRETO 2.994, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.432, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para a concessão, pagamento e prestação de contas das diárias de alimentação instituídas pela Lei nº 2.432/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer formulários, prazos e rotinas administrativas que assegurem o controle e a transparência na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor atualizado da diária em Unidade Fiscal do Município (UFM);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão de diárias para alimentação aos servidores ocupantes do cargo de motorista da Administração Direta do Município de Guapiaçu, nos termos da Lei 2.432, de 29 de outubro de 2025.

Art. 2º. O valor da diária de alimentação de que trata a Lei 2.432/25 corresponde a ½ (meia) UFM (Unidade Fiscal do Município), perfazendo, na data da publicação deste Decreto, o valor de **R$ 107,25 (cento e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput será automaticamente atualizado sempre que houver alteração no valor da UFM, independentemente de novo Decreto.

Art. 3º. A solicitação de diária dar-se-á mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Diária (Anexo I deste Decreto), que deverá conter:

I – nome e matrícula do servidor;

II – data e horário previsto para o deslocamento;

III – destino e motivo do deslocamento;

IV – período estimado de duração;

V – valor solicitado, com indicação do número de diárias e do respectivo cálculo;

VI – assinatura do responsável pelo setor.

Parágrafo único. O formulário deverá ser protocolado junto a **tesouraria**

com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o deslocamento.

Art. 4º. A diária será paga ao servidor por meio de transferência bancária para conta de titularidade do servidor.

Art. 5º. A prestação de contas dos valores recebidos a título de diária deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do deslocamento, mediante apresentação de:

I – cupons fiscais ou notas fiscais eletrônicas, com indicação dos dados do Município de Guapiaçu;

II – relatório sucinto do deslocamento realizado, informando data, horário de saída e retorno, destino e atividades desenvolvidas.

§1º. A prestação de contas será protocolada na tesouraria que a analisará a conformidade ou inconformidade a fim de proceder a respectiva baixa.

§2º. Constatada irregularidade na prestação de contas, o servidor será notificado para apresentar esclarecimentos ou complementar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º. Na hipótese de cancelamento da viagem ou deslocamento, ou de sua realização em período inferior àquele que resultou na concessão da diária, o servidor deverá restituir os valores recebidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta indicada pela Administração.

Parágrafo único. Não realizada a restituição no prazo previsto no *caput*, o valor será descontado da remuneração do servidor, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Motoristas para fins de pagamento de diárias (Anexo II), que conterá os dados cadastrais de cada servidor ocupante do cargo de motorista, incluindo:

I – nome completo;

II – número de matrícula;

III – CPF;

IV – RG e órgão expedidor;

V – data de nascimento;

VI – endereço residencial;

VII – dados bancários (banco, agência e conta corrente);

VIII – telefone de contato.

§1º. O cadastro de que trata o caput será mantido e atualizado pelo setor a que se encontra vinculado o servidor.

§2º. É obrigação do servidor comunicar imediatamente qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 23 de junho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

ANEXO I — FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA – LEI 2.432/25

1. DADOS DO SERVIDOR

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: Motorista

2. DADOS DO DESLOCAMENTO

Data prevista: ___/___/_____

Horário de saída: _____h _____min

Previsão de retorno: _____h _____min

Período total estimado: _____h _____min
Destino: _____
Motivo: _____

3. CÁLCULO DA DIÁRIA

Tempo de deslocamento: _____ horas
Diárias concedidas: _____ ( ) inteira(s) ( ) meia(s)
Valor unitário da diária: R$ 107,25
Valor total solicitado: R$ _____

4. AUTORIZAÇÃO

Responsável pelo setor: _____
Assinatura: _____ Data: ___/___/_____

ANEXO II — TERMO DE CADASTRO DE MOTORISTA PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

TERMO DE CADASTRO INDIVIDUAL

N O M E :
_____
MATRÍCULA: _____
C P F : _____ R G : _____
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/_____
E N D E R E Ç O :
_____
CIDADE: _____ UF: ____ CEP: _____
TELEFONE: (___) _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e comprometo-me a informar qualquer alteração ao setor.

.....

DECRETO Nº 2.995
DE 25 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre o horário de expediente em dia de jogo da seleção brasileira de futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2026, nas fases em que participar."

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a participação da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol de 2026 – Copa do Mundo do Estados Unidos, México e Canadá,

D E C R E T A:

Artigo 1º - No dia 29/06/2026, em razão da ocorrência jogo da seleção brasileira de futebol, o expediente nas repartições públicas municipais desta cidade, será encerrado às 12 horas, ocasião em que os servidores que iniciarem suas atividades a partir das 07h deverão exercê-las de modo contínuo, isto é, sem intervalo.

Parágrafo único. Caso a seleção brasileira venha a se classificar para as semifinais com data definida de realização em 15/07/2026, segundo o chaveamento previamente estabelecido pela classificação, o expediente será encerrado às 14 horas.

Artigo 2º - Caberá ao superior hierárquico, observado cada caso, definir outros critérios quando as atribuições desenvolvidas pelo superior, sua lotação ou o horário de trabalho exigir tratamento diverso.

Artigo 3º - As disposições do presente Decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, devendo ser mantido o atendimento regular.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 25 de junho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO N.º 2.996
DE 03 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Artigo 1º) Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais desta cidade no dia 10 de julho de 2026, devendo retornar as atividades no dia útil seguinte, ficando mantido o atendimento de emergência.

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 03 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Portarias

PORTARIA N.º 26.511
DE 30 DE JUNHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Técnico em Farmácia;

Considerando o requerimento sob SEI n.º 3517505.402.00001531/2026-02, datado de 30.06.2026, solicitando o encerramento do contrato de Técnico em Farmácia;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica encerrado a partir de 30.06.2026, a pedido, a prestação de serviço por tempo determinado do contratado abaixo descrito, que exerceu a função de Técnico em Farmácia, nos termos da Lei Complementar nº

01/93 de 27/07/1993 e suas alterações:

n.º portaria	Nome	CPF
25.932/2026	Ana Livia Torres Garcia	481.380.718-69

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 30 de junho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.512

DE 01 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica encerrado, o contrato da Estagiária Sra. Juliana Cristina Ramos Brandão, CPF: 428.636.398-89, que atuou no Departamento de Alimentação Escolar, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes na data de 02.03.2026, sendo 30.06.2026 o último dia.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 01 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.513

DE 01 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal 1.104/94 de 13.09.94 e alterações posteriores, que autorizam conceder Bolsa de Estudos à alunos do ensino superior que demonstrarem insuficiência de recursos;

Considerando que a beneficiada abaixo, completou o período de 04 (quatro) anos de recebimento da bolsa de estudos, a qual tinha por direito, conforme artigo 8º da Lei Municipal de nº 1.104/94 de 13.09.1994;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica encerrado o direito à percepção da Bolsa de Estudos da seguinte beneficiada:

NOME	RG:
Francine Ingridy dos Santos Silva	59.161.880-1

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na secretaria.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 01 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.514

DE 01 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal 1.104/94 de 13.09.94 e alterações posteriores, que autorizam conceder Bolsa de Estudos à alunos do ensino superior que demonstrarem insuficiência de recursos;

Considerando que a beneficiada abaixo, completou o período de 04 (quatro) anos de recebimento da bolsa de estudos, a qual tinha por direito, conforme artigo 8º da Lei Municipal de nº 1.104/94 de 13.09.1994;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica encerrado o direito à percepção da Bolsa de Estudos da seguinte beneficiada:

NOME	RG:
Leticia Cristina Savegnago	56.964.086-6

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na secretaria.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 01 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.515

DE 01 DE JULHO DE 2026

FAZ NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o ofício ESPECIAL assinado pelo Presidente do CMDCA Sra. Diva Aparecida Guareschi, encaminhando a programação de férias dos Conselheiros Tutelares para o ano de 2026; e

Considerando a necessidade de se contratar Conselheira Tutelar suplente por ocasião de concessão de férias ao membro titular do Conselho Tutelar; e

Considerando ainda a Lei Municipal nº 1.391 de 20.02.04 e suas alterações;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica nomeada a partir de 01.07.2026, Sra. Jane Almeida Domingues, RG: 14.562.151, CPF: 045.551.908-07, como membro do Conselho Tutelar, eleita e classificada em 6º lugar.

ARTIGO 2º- A nomeada perceberá subsídio correspondente a 1,62 salários mínimos.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 01 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de

estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

Av. Abrahão Jose de Lima, Nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu-SP - Fone/Fax (17) 3267-9700

.....

PORTARIA N.º 26.516

DE 06 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 156 da Lei Municipal nº 1.067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 1.279 de 06.09.2000;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º) Conceder a partir de 01.07.2026 aos funcionários abaixo descritos, 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 15% (quinze por cento), conforme segue:

Nome	CPF:	Cargo	Período	Padrão/ Referência
Daiane Oliveira Savenhago do Nascimento	346.043.958-02	Enfermeiro	03.06.2021 a 01.06.2026	N-4
Maria Vitoria dos Santos Escola	104.142.428-07	Servente	23.05.2021 a 01.06.2026	A-4
Erika Cristina Pimenta	287.514.248-86	Servente	03.06.2021 a 16.06.2026	A-4

ARTIGO 2º) Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.07.2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 06 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.517

DE 06 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 156 da Lei Municipal nº1.067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº.1.279 de 06.09.2.000;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º) Conceder ao Sr. Anderson Pulici, CPF: 098.155.668-06, funcionária municipal lotada no cargo de Encarregado de Licitação, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 35% (trinta e cinco por cento), referente ao quinquênio de trabalho prestado de 01.06.2021 a 04.06.2026, passando a perceber pelo padrão S-8.

ARTIGO 2º) Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.07.2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 06 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.518

DE 06 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo n.º 06/2026 referente a concessão de Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, do servidor municipal Sr. Jonas Bordinhon, CPF: 046.121.138-61;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão da Aposentadoria Voluntária Integral (por idade e Tempo de Contribuição), com paridade, do servidor Sr. Jonas Bordinhon, datado de 06.07.2026 o despacho do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este chefe do executivo municipal,

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido a partir de 06.07.2026 Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, ao Sr. Jonas Bordinhon, CPF: 046.121.138-61, funcionário municipal lotado no cargo de Encarregado de Obras e Serviços, nos termos do Art. 6º da EC 41/03 e art. 36 e 62 da Lei n.º 1.693/2010.

ART. 2º- Os proventos iniciais da Aposentadoria serão pagos pelo Previ-Guapiaçu, sobre o valor inicial Integral ao salário de contribuição, correspondendo nesta data a importância de R$ 7.760,50 (sete mil e setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), nos termos do disposto no art. 7º da EC 41/03 c.c. art. 2º da EC 47/05 e parágrafo único do art. 62 da Lei Municipal nº 1.693/2010, que nesta data representa a totalidade do valor inerente ao padrão/referência P-6 do Quadro Geral de Servidores (R$ 5.478,00), acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) a título de Adicional por Tempo de Serviço (R$ 1.369,50) e Sexta Parte (R$ 913,00).

ART. 3º- Os proventos da aposentadoria do servidor ficarão vinculados aos vencimentos dos servidores ativos.

ART. 4º- Esta portaria entra em vigor nesta data na secretaria.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu-SP, aos 06 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

Abrahão José de Lima, 572, Centro. Guapiaçu-SP
CNPJ: 45.728.326/0001-78

Mês/Ano
07/2026
Férias

Trabalhadores em Gozo de Férias

07/07/2026

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
17680-1	Ana Flavia Garcia Marinelli 0203 - Supervisor de Escola Comissão	24/06/2026 - 08/07/2026	03/02/2010	22/01/2025	15/0
34826-2	Ana Gabriela Aires da Silva 0056 - Secretário Executivo	05/05/2026 - 19/05/2026	03/02/2025	02/02/2026	15/0
35870-1	Ana Paula Fernandes 0066 - Coordenador Odontológico	04/05/2026 - 02/06/2026	01/04/2025	31/03/2026	30/0
86-1	Anderson Pulici 0154 - Encarregado de Licitação	04/05/2026 - 16/05/2026	01/08/1988	31/07/2025	0/0
24953-1	Andreia de Sousa Miranda da Silva 0056 - Secretário Executivo	08/06/2026 - 17/06/2026	01/03/2013	27/02/2026	10/0
29343-1	Angela Cristina Gildo dos Santos 0064 - Coord.dos Técnicos de Enferm.	18/05/2026 - 06/06/2026	14/02/2017	13/02/2026	20/0
35692-1	Beatriz dos Reis 0137 - Dir. Quim. Tec. Abast. Agua	29/06/2026 - 08/07/2026	03/02/2025	02/02/2026	10/0
35608-1	Bianca Chiarotti Baratella 0057 - Coord.e Orient.Psicológ.Educ.	08/06/2026 - 27/06/2026	02/09/2024	01/09/2025	20/0
34580-1	Camila Dutra Afonso 0069 - Diretor Clínico Geral	25/05/2026 - 03/06/2026	21/02/2022	20/02/2025	10/0
18422-1	Carla Michele Carniel Marcussi 0145 - Técnico em Farmácia	18/06/2026 - 02/07/2026	03/02/2010	02/02/2026	15/0
35148-1	Carliane Pereira Santos 0217 - Agente Comunitário de Saúde - Efetivo	04/05/2026 - 23/05/2026	03/07/2023	02/07/2025	20/0
1465-1	Claudio Rodrigues 0008 - Tratorista	08/06/2026 - 07/07/2026	01/11/1994	31/10/2025	30/0
19470-1	Creuza Aparecida Paulino Grota 0179 - Técnico de Enfermagem	24/06/2026 - 08/07/2026	03/02/2010	02/02/2024	15/0
22187-1	Cristiane de Grande 0023 - Escriturário	08/06/2026 - 22/06/2026	24/05/2011	23/05/2026	15/0
16926-1	Darci Lidim 0007 - Ajudante Geral	04/05/2026 - 02/06/2026	03/02/2010	02/02/2026	30/0
18872-1	Elenice Antonia Costa Lazaro 0139 - Monitor de Educação Infantil	11/05/2026 - 09/06/2026	03/02/2010	02/02/2026	30/0
18007-1	Eloa Alves da Silva 0093 - Professor I	20/05/2026 - 03/06/2026	03/02/2010	02/02/2024	15/0
17981-1	Erica Amelia Taveira Villela Pereira 0093 - Professor I	20/05/2026 - 03/06/2026	03/02/2010	02/02/2025	15/0
21946-1	Erika da Silva Barbosa dos Santos 0012 - Auxiliar de Enfermagem	04/05/2026 - 18/05/2026	03/02/2011	02/02/2025	15/0
22420-1	Geiza Mara de Oliveira Batista 0142 - Recepcionista	08/06/2026 - 07/07/2026	22/08/2011	21/08/2025	30/0
22420-1	Geiza Mara de Oliveira Batista 0142 - Recepcionista	04/05/2026 - 13/05/2026	22/08/2011	21/08/2024	10/0
18325-1	Gisele Cristina de Faria Villela 0001 - Servente	24/06/2026 - 08/07/2026	03/02/2010	02/02/2022	15/0
18627-1	Graziela Aparecida Vilela 0165 - Enfermeiro	29/06/2026 - 13/07/2026	03/02/2010	02/02/2025	15/0
18678-1	Graziela Moreira Flores 0023 - Escriturário	04/05/2026 - 02/06/2026	03/02/2010	02/02/2025	30/0
23507-1	Jepson de Caires 0158 - Advogado	29/06/2026 - 18/07/2026	13/02/2012	12/02/2022	20/0
33103-1	Jessica Fernanda Adamo 0062 - Coord.do Serv.de Enfermagem	08/06/2026 - 27/06/2026	25/01/2021	24/01/2026	20/0
17248-1	João Roberto Pereira Junior 0030 - Auxiliar Administrativo	20/05/2026 - 03/06/2026	03/02/2010	02/02/2020	15/0
16985-1	José Francisco Marinelli 0031 - Almoxarife	24/06/2026 - 08/07/2026	03/02/2010	02/02/2026	15/0
18880-1	Josiani Clementino Miranda 0139 - Monitor de Educação Infantil	08/06/2026 - 07/07/2026	03/02/2010	02/02/2026	30/0

Fiorilli S/C Software Ltda. [17/vanessam/DESKTOP-31BJ9FT.VANESSA MASSAROLI] {7.5.440.4.19745/B/19745}

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

Abrahão José de Lima, 572, Centro. Guapiaçu-SP
CNPJ: 45.728.326/0001-78

Mês/Ano
07/2026
Férias
Página 2 de 2
07/07/2026

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
17523-1	Kamila Pereira Sinhorini 0023 - Escriturário	10/06/2026 - 29/06/2026	03/02/2010	02/02/2020	20/10
35137-1	Laura Casagrande Santos 0217 - Agente Comunitário de Saúde - Efetivo	08/06/2026 - 17/06/2026	03/07/2023	02/07/2025	10/0
34603-1	Leandra Daniela Gomide de Oliveira 0083 - Diretor Médico Pediatra	20/05/2026 - 03/06/2026	19/04/2022	18/04/2025	15/0
35125-1	Ligia Cavenaghi 0217 - Agente Comunitário de Saúde - Efetivo	08/06/2026 - 27/06/2026	03/07/2023	02/07/2025	20/0
3484-1	Lucirlene Aparecida Piloto 0047 - Secretário de Escola	22/06/2026 - 06/07/2026	03/08/1998	02/08/2018	15/0
3484-1	Lucirlene Aparecida Piloto 0047 - Secretário de Escola	12/05/2026 - 26/05/2026	03/08/1998	02/08/2017	15/0
35144-1	Luiz Antonio Medeiros da Silva 0217 - Agente Comunitário de Saúde - Efetivo	08/06/2026 - 07/07/2026	03/07/2023	02/07/2025	30/0
25836-1	Maria Madalena Barbosa 0123 - Agente Comunitário de Saúde	08/06/2026 - 07/07/2026	12/08/2013	11/08/2025	30/0
18465-1	Maura Furlan Pereira Cury 0181 - Terapeuta Ocupacional	04/05/2026 - 18/05/2026	03/02/2010	02/02/2026	15/0
21032-1	Nilva Aparecida Villela Sandrin 0001 - Servente	04/05/2026 - 02/06/2026	14/09/2010	13/09/2022	30/0
16373-1	Patricia de Cassia Lima Costa 0091 - Diretor Técnico de Radiologia	01/06/2026 - 15/06/2026	14/05/2009	13/05/2024	15/0
18120-1	Patricia Fernandes 0142 - Recepcionista	04/05/2026 - 13/05/2026	03/02/2010	02/02/2022	10/0
19607-1	Raimunda de Fátima Martins 0001 - Servente	02/06/2026 - 01/07/2026	08/02/2010	07/02/2025	30/0
17604-1	Rejane Elizabeth Freire da Silva 0148 - Fonoaudiólogo 44 H	08/06/2026 - 27/06/2026	03/02/2010	02/02/2026	20/0
26735-2	Rody Suelen Istuque Bueno 0056 - Secretário Executivo	28/05/2026 - 16/06/2026	02/01/2025	01/01/2026	20/10
17272-1	Rosenei Barbosa 0012 - Auxiliar de Enfermagem	15/06/2026 - 29/06/2026	03/02/2010	02/02/2025	15/0
19160-1	Sandra Valeria Davanso 0001 - Servente	04/05/2026 - 13/05/2026	03/02/2010	02/02/2024	10/0
35816-2	Silmara Cristina Domiciano 0211 - Diretor do D. de Água	06/05/2026 - 15/05/2026	07/05/2025	06/05/2026	10/0
19550-1	Sonia Maria Comar Dibo 0142 - Recepcionista	20/05/2026 - 29/05/2026	03/02/2010	02/02/2026	10/0
19550-1	Sonia Maria Comar Dibo 0142 - Recepcionista	04/05/2026 - 18/05/2026	03/02/2010	02/02/2025	15/0
35853-1	Taila Cristine Martins Bonifacio Costa 0016 - Inspetor de Alunos	24/06/2026 - 13/07/2026	18/03/2025	17/03/2026	20/0
3239-1	Vera Ligia Pinheiro Bianchim 0049 - Médico do Trabalho	15/06/2026 - 04/07/2026	03/08/1998	02/08/2021	20/0
35874-1	Viviane de Andrade Moreira 0121 - Diretor Clínico do PSF	04/05/2026 - 13/05/2026	01/04/2025	31/03/2026	10/0
34341-1	Viviane Longo da Rocha 0080 - Chefe Farmacêutico	08/06/2026 - 17/06/2026	24/08/2021	23/08/2023	10/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

Abrahão José de Lima, 572, Centro. Guapiaçu-SP

CNPJ: 45.728.326/0001-78

Mês/Ano
07/2026
Folha Mensal

07/07/2026

Trabalhadores em Gozo de Licença-Prêmio

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Licen.	Licen./Abono
23264-1	Alexandra Samara de Lemes Peres 0092 - Prof. I de Ed. Infantil	24/06/2026 - 03/07/2026	01/02/2012	29/01/2022	10/0
3921-1	Ana Lucia Sacho 0047 - Secretário de Escola	09/06/2026 - 18/06/2026	01/02/2000	22/09/2022	10/0
3921-1	Ana Lucia Sacho 0047 - Secretário de Escola	25/05/2026 - 08/06/2026	01/02/2000	22/09/2022	15/0
3360-1	Aparecida Ivete Facina Clementino 0139 - Monitor de Educação Infantil	08/06/2026 - 02/07/2026	03/08/1998	01/08/2023	25/0
19348-1	Aparecida Maria da Silva 0001 - Servente	16/06/2026 - 30/06/2026	03/02/2010	01/02/2015	15/0
17760-1	Carmen Paladini Pires Barbosa 0139 - Monitor de Educação Infantil	15/06/2026 - 29/06/2026	03/02/2010	01/02/2015	15/0
17760-1	Carmen Paladini Pires Barbosa 0139 - Monitor de Educação Infantil	14/05/2026 - 12/06/2026	03/02/2010	01/02/2015	30/0
19062-1	Cibele Vieira da Silva Pedrão 0093 - Professor I	24/06/2026 - 03/07/2026	03/02/2010	31/01/2020	10/0
566-1	Claudete Aparecida Albano Tortossa 0016 - Inspetor de Alunos	10/06/2026 - 29/06/2026	01/11/1994	25/10/2019	20/0
21210-1	Denis Angelo dos Santos 0110 - Professor III História	08/06/2026 - 17/06/2026	02/02/2011	29/01/2021	10/0
17060-1	Diva Aparecida Guareschi 0152 - Assistente Social 44H	25/05/2026 - 03/06/2026	03/02/2010	31/01/2020	10/0
18260-1	Doralice Aparecida Anacleto 0001 - Servente	15/06/2026 - 04/07/2026	03/02/2010	01/02/2015	20/0
19615-1	Eliane de Fatima Lichovstski 0139 - Monitor de Educação Infantil	20/05/2026 - 03/06/2026	04/02/2010	30/01/2025	15/0
3190-1	Francine Hernandes Vasconcelos Silva 0093 - Professor I	24/06/2026 - 03/07/2026	03/08/1998	29/07/2013	10/0
3220-1	Iara Daniela da Silva Pedron 0092 - Prof. I de Ed. Infantil	30/06/2026 - 29/07/2026	03/08/1998	11/02/2012	30/0
3220-1	Iara Daniela da Silva Pedron 0092 - Prof. I de Ed. Infantil	18/05/2026 - 29/06/2026	03/08/1998	01/08/2003	43/0
3956-1	Janaína Lucas Teixeira 0119 - Coordenador Pedagógico - Comis	15/06/2026 - 29/06/2026	01/02/2000	27/01/2015	15/0
19542-1	Josiane Contreras Santos 0092 - Prof. I de Ed. Infantil	25/05/2026 - 03/06/2026	03/02/2010	31/01/2020	10/0
5142-1	Luciana Paganin 0113 - Prof. III Ciências	18/05/2026 - 01/06/2026	14/02/2002	27/01/2022	15/0
20982-1	Luzia Rigoldi Vieira Grandisoli 0160 - Médico Clínico Geral	29/06/2026 - 08/07/2026	24/08/2010	22/08/2015	10/0
20982-1	Luzia Rigoldi Vieira Grandisoli 0160 - Médico Clínico Geral	20/05/2026 - 29/05/2026	24/08/2010	22/08/2015	10/0
18830-1	Maria José Fascina Clementino 0139 - Monitor de Educação Infantil	15/06/2026 - 29/06/2026	03/02/2010	01/02/2015	15/0
4243-1	Mariangela Costa Gonçalves 0114 - Prof. III Matemática	19/05/2026 - 02/06/2026	14/02/2002	25/11/2009	15/0
1996-1	Milton Teodoro 0019 - Motorista	04/05/2026 - 02/06/2026	03/02/1992	31/01/1997	30/0
1996-1	Milton Teodoro 0019 - Motorista	08/06/2026 - 07/07/2026	03/02/1992	31/01/1997	30/0
19534-1	Nelma Carla da Silva Barbosa 0092 - Prof. I de Ed. Infantil	18/05/2026 - 01/06/2026	03/02/2010	31/01/2023	15/0
23299-1	Patricia Regina de Souza Maiotto 0092 - Prof. I de Ed. Infantil	16/06/2026 - 03/07/2026	01/02/2012	29/01/2017	18/0
24406-1	Priscila Aparecida Padilha dos Reis 0092 - Prof. I de Ed. Infantil	23/06/2026 - 02/07/2026	01/02/2013	30/01/2018	10/0
20893-1	Rosangela Cristina Falco 0001 - Servente	14/05/2026 - 02/06/2026	03/08/2010	30/07/2020	20/20

Fiorilli S/C Software Ltda. [17/vanessam/DESKTOP-31BJ9FT.VANESSA MASSAROLI] {7.5.440.4.19745/B/19745}

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

Abrahão José de Lima, 572, Centro. Guapiaçu-SP
CNPJ: 45.728.326/0001-78

Mês/Ano
07/2026
Folha Mensal
Página 2 de 2
07/07/2026

Trabalhadores em Gozo de Licença-Prêmio

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Licen.	Licen./Abono
21121-1	Rosicler Rasteli Volpe 0093 - Professor I	06/05/2026 - 15/05/2026	02/02/2011	29/01/2021	10/0
19283-1	Selma Batista Costa Silva 0001 - Servente	15/06/2026 - 29/06/2026	03/02/2010	01/02/2015	15/0
24414-1	Shayene Camila Salvaterro Amancio 0092 - Prof. I de Ed. Infantil	18/05/2026 - 27/05/2026	01/02/2013	30/01/2018	10/0
17671-1	Silvia Consiglio Alves Moreira 0016 - Inspetor de Alunos	16/06/2026 - 05/07/2026	03/02/2010	01/02/2015	20/0
4898-1	Tatiana Marques Clementino 0093 - Professor I	04/05/2026 - 18/05/2026	14/02/2002	09/02/2017	15/0

Quantidade: 34

Fiorilli S/C Software Ltda. [17/vanessam/DESKTOP-31BJ9FT.VANESSA MASSAROLI] {7.5.440.4.19745/B/19745}